Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.267/97 **Data** 15/12/97

Projeto de Lei nº 45/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providênncias correlatas.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 02/02/98 Diretor da Secretaria	À Com. de Finanças 19/02/98	Encaminhado pelo Presid. ao vereador Elizio Ig. Rocha 19/2/98	Aguardar informações. 12/3/98
Ao Vereador Valdei Carvalho 20/3/98	À Com. de Infra Estrutura 20/3/98	Encaminhar ao vereador [illegible]	Ao Vereador Zeciles — Constituição 25/3/98
À Com. de Infra Estrutura 30/3/98	Encaminhar ao vereador Valdemir Lopes Ferreira 30/03/1998	Encaminhar ao vereador Nilson Fernandes 06/04/98	

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por 10 a 2 votos
Pompéia, 27/04/98
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 984/97 Pompéia, 15 de dezembro de 1997

Às comissões competentes. 15.12.97

Senhor Presidente:

PL 45/97

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Como é de conhecimento de todos os senhores vereadores, o déficit habitacional é um dos sérios problemas que o Município enfrenta e que esta administração tem como prioridade solucionar.

A presente propositura visa contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para a execução das obras concernentes à implantação de um empreendimento habitacional de 300 unidades no Município do Programa Pró-Moradia, até o limite de R$ 5.000.000,00, conferindo poderes à Caixa Econômica Federal com referência às garantias.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, conforme preceitua o artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc 22.267/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e contratos com a Caixa Econômica Federal, objetivando o financiamento para execução de obras concernentes à implantação de um empreendimento habitacional de 300 (trezentas) unidades, com toda a urbanização e infra-estrutura, no Município do Programa Pró-Moradia, que integraa o plano de ação do Ministério do Planejamento/Agente Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a afiançar os empréstimos contraídos junto à Caixa Econômica Federal, destinados à execução das obras em referência, e a conferir à Caixa Econômica Federal os poderes para levantamento junto ao governo federal ou estadual, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Pompéia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de empréstimo com garantia, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente ao mês de dezembro do corrente ano, acrescido dos encargos contratuais, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira:

§ 1º - Fica permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual referido neste artigo, para cumprimento das obrigações contraídas, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como autorizar a Caixa Econômica Federal a reter e receber e/ou compensar diretamente ou

nos órgãos e estabelecimentos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado em instrumento separado.

§ 2º - A execução do disposto no parágrafo anterior poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos pelo mutuário.

§ 3º - Fica o Município autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Os empréstimos de que trata esta lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Artigo 5º - As operações de créditos previstas nesta lei serão contratadas de acordo com as condições do Plano Pró-Moradia, observada a viabilidade econômica financeira do Município, na condição de mutuário final dos empréstimos.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

moradia

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 22.267/98

Projeto de nº 45/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal foi devidamente analisado por esta Comissão, certificando-o quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões,
Pompéia, 11 de fevereiro de 1998.

Valdir Cervelin
Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento
Processo nº. 22.267
Projeto de Lei nº. 45/97
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Projeto de Lei nº 45/97, de autoria do Senhor Prefeito Municipal dispondo sobre autorização para obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, já foi devidamente apreciado pela Douta Comissão de Justiça e Constituição. Cabe a esta Comissão analisá-lo quanto ao seu aspecto financeiro.

O financiamento, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem por objetivo a implantação de um empreendimento habitacional de 300 (trezentas) unidades, e, apesar do déficit habitacional existente em nosso Município, pudemos observar que o Projeto de Lei carece de algumas informações, tais como:

1) qual o prazo de amortização, e qual o prazo de carência do empréstimo;
2) qual o juro a ser pago pelo Município;
3) valor aproximado do pagamento mensal a ser pago pelo Município;
4) qual o tipo de moradia;
5) a que classe se destina e qual a renda familiar do beneficiário;
6) qual o prazo para a amortização do beneficiário;
7) valor aproximado da prestação do beneficiário;
8) qual o critério para a distribuição das unidades.
9) projetos para a urbanização e a infra-estrutura.
10) o valor do terreno, a urbanização e a infra-estrutura serão incluídos no custo final de cada imóvel?
11) os beneficiários dos imóveis terão obrigações financeiras com a Prefeitura Municipal, com a Caixa Econômica Federal, ou com a empreiteira?

Verificamos também que, para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo Executivo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a reter o produto das parcelas do ICMS cabíveis ao Município, que deverão ser muito altas considerando-se o valor alto do empréstimo.

Queremos lembrar que esta Casa já aprovou um financiamento no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), para o tratamento de esgoto, autorizando também a retenção de parte das parcelas do ICMS para o cumprimento de suas obrigações, razão pela qual temos que ter cautela ao aprovar projetos que comprometam os repasses ao Município.

Ante à falta de informações quanto ao aspecto financeiro, e com a possibilidade de haver grande comprometimento dos repasses futuros, somos pela rejeição do Projeto de Lei n 45/97.

Pela rejeição.
Sala das Comissões,

POMPÉIA, 25 de fevereiro de 1998.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER *EM SEPARADO*

Comissão de Justiça e Constituição
Processo nº. 22.267
Projeto de Lei nº. 45/97
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo a assinar convênio e contratos com a Caixa Econômica Federal, para uma operação de empréstimo até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem destinados à implantação de um empreendimento habitacional de 300 (trezentas) unidades, com toda a urbanização e infra-estrutura.

Conforme o artigo 1º., o Poder Executivo pretende realizar esta operação dentro do Programa Pró-Moradia, que integra o plano de ação do Ministério do Planejamento de Obras, constando o Município como mutuário e responsável pelo pagamento do empréstimo, oferecendo como garantias o produto das parcelas mensais do ICMS, autorizando a Caixa Econômica Federal.

Entendemos louvável a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal em tentar diminuir o déficit habitacional do nosso Município, principalmente porque a Constituição Federal, em seu artigo 23, IX, dispõe que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento, portanto, o projeto atende a dispositivo constitucional.

No entanto, ao analisarmos o projeto, verificamos em seu artigo 4º. que o empréstimo será subordinado às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da Caixa Econômica Federal, normas essas que deveriam ter acompanhado o Projeto para dar mais subsídios aos senhores Vereadores.

Considerando o acima exposto, a soma vultosa do financiamento e a falta de informações de como será oferecido esse conjunto habitacional à população, entendemos que o referido projeto apresenta-se com informações insuficientes para merecer a aprovação desta Casa.

Pela rejeição.
Sala das Comissões,

POMPÉIA, 18 de fevereiro de 1998.

Sílvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Com. de Justiça e Constituição

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Atenda-se
9-03-98

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.267

Projeto de Lei **nº** 45/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia:

Estando tramitando nesta Comissão de Finanças o presente Projeto de Lei, e, pretendendo emitir Parecer em Separado, venho pelo presente, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Pompéia solicitando as seguintes informações:

1) Qual o valor aproximado do pagamento mensal a ser pago pelo Município?
2) Qual o tipo de moradia?
3) Qual o prazo para a amortização do beneficiário?
4) Qual o valor aproximado da prestação do beneficiário?
5) Qual o critério para a distribuição das unidades?
6) Se há e quais os projetos para a urbanização e a infra-estrutura?
7) Os beneficiários dos imóveis terão obrigações financeiras com a Prefeitura Municipal, com a Caixa Econômica Federal, ou com a empreiteira?

Sala das Comissões, 09 de março de 1998

Valdir Cervelim
Presidente da C.F.O.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 10 de março de 1998

Of. nº 246/98
(cópia)

Senhor Prefeito

Estando tramitando na Comissão de Financas e Orçamento desta Casa o Projeto de Lei nº 45/98 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas", e, atendendo ao pedido do Vereador Valdir Cervelin, Presidente da referida Comissão, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que informe o que segue:

1) Qual o valor aproximado do pagamento mensal a ser pago pelo Município?
2) Qual o tipo de moradia?
3) Qual o prazo para a amortização do beneficiário?
4) Qual o valor aproximado da prestação do beneficiário?
5) Qual o critério para a distribuição das unidades?
6) Se há e quais os projetos para a urbanização e infra-estrutura?
7) Os beneficiários dos imóveis terão obrigações financeiras com a Prefeitura Municipal, com a Caixa Econômica Federal ou com a empreiteira?

No aguardo de uma resposta o mais breve possível, considerando-se que o prazo ficará interrompido enquanto não forem prestadas as informações, externamos a Vossa Excelência os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jorge Tamura
DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP

Encaminhado em 12/3/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 205/98 Pompéia, 16 de março de 1998

Senhor Presidente:

Com o presente e em atenção à solicitação constante do Ofício nº 246/98, com referência ao Projeto de lei nº 45/98 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas", atendendo pedido do Vereador Valdir Cervelin, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa, vimos informar o que segue:

1 - O valor a ser pago pelo município é o valor do financiamento mais juros dividido em 180 meses;
2 - Moradia econômica de 4 cômodos com aproximadamente 40,00 m2 de área construída;
3 - O prazo para a amortização do beneficiário é o mesmo da Prefeitura, ou seja, 180 meses;
4 - O valor da prestação só será possível informar com a contratação do empréstimo;
5 - Ficará a cargo da Prefeitura determinar o critério de distribuição;
6 - O núcleo será urbanizado e dotado de toda a infra-estrutura, quais sejam: guia e sarjeta, galerias pluviais, iluminação, rede de água e esgoto e asfalto.
7 - Os beneiciários dos imóveis terão obrigações financeiras com a Prefeitura Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
19 MAR 1998
Recebido

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido
19 MAR 1998
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM SEPARADO

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.267

Projeto de nº 45/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Projeto de Lei nº 45/97, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, já foi devidamente analisado quanto a legalidade e quanto a constitucionalidade. Cabendo a este Vereador analisá-lo quanto ao aspedto financeiro.

Ao analisar o parecer dado pelo nobre vereador relator, pela rejeição, sentimos a necessidade de dar o parecer em separado, visto que discordadmos do mesmo, pois o motivo alegado para o parecer ser pela rejeição é de que para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo Executivo ficará a Caixa Econômica Federal autorizada a reter o produto das parcelas do ICMS, cabiveis ao municipio. Temos que considerar com relação a isto, que como a Prefeitura deverá ter obrigações junto a Caixa Econômica Federal, também os beneficiários deverão ter obrigações junto a Prefeitura Municipal.

Queremos salientar ainda, que o nucleo deverá ser / urbanizado e dotado de toda a infra estrutura, tendo o beneficiário o prazo de 180 meses para pagar sua casa, além de que se levarmos em conta o valor total do empréstimo, o numero de casas a serem construidas, o numero de meses para a amortização e os juros, chegamos a conclusão de que o valor das mensalidades não deverá ser alto.

Também queremos lembrar que com a atual conjuntura politica dificilmente nosso municipio conseguirá nucleos habitacionais junto ao Governo Estadual.

E finalmente, levando-se em conta o grande déficit habitacional existente no nosso municipio, somos totalmente favoráveis ao presente Projeto de Lei.

PERICLES

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 20 de março de 1.998.

Valdir Cortelazzi

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

Processo nº. 22.267/97

Projeto de Lei **nº** 45/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Através do Ofício nº 984/97 o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 45/97, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CEF para a construção de um empreendimento habitacional, que já foi analisado pela Comissão de Justiça e Constituição e pela Comissão de Finanças.

Cumpre agora a esta Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura apreciá-lo quanto ao mérito, cabendo-nos exarar parecer a respeito.

A medida proposta pelo Senhor Prefeito Municipal visando diminuir o déficit habitacional existente em nosso município é digna de atenção por parte deste Poder Legislativo,considerando-se que a atual administração tem como prioridade solucionar esse grande problema.

No entanto, levando-se em conta que no Programa Pró-Moradia é o município que figura como mutuário e que fica responsável pelo pagamento do financiamento, ficando inclusive comprometida parte das parcelas do ICMS, e,

Considerando que existem outras opções de programas para construção de casas para a população com renda de 3 a 12 salários mínimos, e que não obrigam o município a pagar o financiamento e sim o adquirente da casa, somos contrário ao presente Projeto de Lei 45/97.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Valdemir [illegible] Ferreira
Relator

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Separado

Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura

Processo nº. 22.267

Projeto de Lei **nº** 45/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatadas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar mais um núcleo habitacional em nossa cidade, permitindo assim, ampliar a urbanização e oferecer maior número de moradias, sobretudo à população carente, tendo em vista a faixa salarial que o mesmo visa atender.

É notório o déficit habitacional em nosso País, e o caso de Pompéia não é diferente razão pela qual devemos incentivar iniciativa do Executivo Municipal que visa implementar um novo conjunto habitacional, porquanto vem atender os anseios daqueles que ainda sonham com a casa própria.

Podemos constatar que ocorre um grande envolvimento da Municipalidade na execução do aludido projeto "PRÓ-MORADIA", da doação da área onde será implantado o núcleo habitacional, até mesmo como avalista dos mutuários. Nisto reside a relevândia da iniciativa do projeto que é a de dar guarida necessária para as camadas mais desprovidas de recursos.

Somos, portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 13 de abril de 1998

NILSON FERNANDES DA SILVA
membro da Com.de Infra-Estrutura e Urbanismo

De acordo.
(Péricles)

13-04-1998

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL

	SIM	NÃO
Anita Ernestino da Silva		X
Devanir Gasques Gregório		X
Elizio Ignácio da Rocha		X
Francisco Colabono Filho		X
Massao Hayashi		X
Nilson Fernandes da Silva		X
Norivaldo Poiti Cassaro		
Péricles Vaz da Silva Filho		X
Silvio Fernando de C. Chicarelli		X
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu	X	
Yoshiaki Naka Takeshita		X

Projeto de Lei Nº 45/97

Data 27-04-1998